



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 039 /2021**

**Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.830/20, de 15/12/2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 1.830/20, de 15/12/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, para reforço das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º e artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 02 de agosto de 2021.

**Josimar Silva de Freitas**  
**Prefeito Municipal**

<b>RECEBEMOS</b>	
Em	02 / 08 / 2021
Horas	14 : 40
Protocolo	455 / 2021

*mgcdsomp*  
**Maria Geralda Castro de Souza**  
Secretária Executiva da Câmara Municipal  
Pedralva - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 032/2021/PMP

Pedralva, 02 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**Jerson Papi de Sousa**

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Pedralva, 02 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: *Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.830/20, de 15/12/2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.*

Pedralva/MG

**JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

O limite autorizado anteriormente pela Câmara, não será suficiente para o empenho de todas as despesas necessárias até o final do exercício.

Considerando os empenhos com as despesas de pessoal, medicamentos, gêneros alimentícios, combustíveis, etc, temos ainda o excesso de arrecadação e o superávit financeiro, especialmente na saúde em face dos recursos recebidos para enfrentamento do novo coronavírus, o que torna imperiosa a aprovação do projeto ora proposto.

Senhor Presidente,

O limite autorizado anteriormente pela Câmara, não será suficiente para o empenho de todas as despesas necessárias até o final do exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

É sabido que o orçamento público é passível de modificações de acordo com o interesse público, portanto, é facultado ao Poder Executivo abertura de créditos suplementares e especiais, por meio de anulação de dotação.

Certo de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que o presente projeto merece aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Josimar Silva de Freitas**  
**Prefeito Municipal**

Certo de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que o presente projeto merece aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas  
Prefeito Municipal